PROJETO DE LEI nº _____/____

Dispõe sobre a reutilização e reciclagem das estruturas de telefones públicos (orelhões) desativados no município de Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL; FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de reutilização e reciclagem das estruturas de telefones públicos (orelhões) desativados no município de Natal/RN, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental e a economia circular.

Art. 2º As estruturas dos orelhões desativados poderão ser destinadas para os seguintes fins:

I. Reciclagem de materiais:

Desmontagem e separação de componentes para reciclagem adequada, conforme as normas ambientais vigentes.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB):

I. Realizar um levantamento completo das estruturas de orelhões desativados no município.

II. Elaborar um plano de ação para a reutilização ou reciclagem dessas estruturas, em parceria com outras secretarias e entidades interessadas.

III. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais.

Art. 4º As empresas responsáveis pela instalação e manutenção dos orelhões deverão colaborar com o município, fornecendo informações e suporte técnico necessários para a execução desta lei.

§ 1º. O suporte técnico mencionado no *caput* compreende a disponibilização de equipe especializada na retirada dos telefones públicos e nos reparos necessários para que o local onde estava instalado o telefone público, fique em perfeito estado de utilização;

§ 2º. Após a retirada dos telefones públicos, as empresas deverão dispor de locais para o armazenamento dos materiais retirados, até a destinação final para reaproveitamento e/ou reciclagem;

§ 3º. A reciclagem dos materiais que seriam descartados, deverá ser realizada por empresa, associação, organização, ou outra entidade designada pelo município de Natal/RN, através da SEMURB;

Art. 5º Para que as empresas realizem toda colaboração elencada no art. 4º e seus parágrafos, deverá a SEMURB notificar as respectivas empresas, concedendo prazo para realizarem os procedimentos pertinentes à retirada dos telefones públicos e sua posterior destinação.

§ 1º. Após receber notificação da SEMURB para realizar os procedimentos descritos no art. 4, as empresas que descumprirem o solicitado, arcarão com o pagamento de multa a ser estipulada pela SEMURB.

§ 2º. O prazo para cumprir os procedimentos descritos no art. 4º, bem como o valor da multa a ser aplicada, deverá ser definido em ato do município de Natal/RN, que irá regulamentar todos os procedimentos definidos na presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A desativação progressiva dos telefones públicos (orelhões) devido ao avanço da telefonia móvel resultou na ociosidade dessas estruturas em diversas áreas urbanas. A reutilização e reciclagem desses equipamentos alinham-se às diretrizes da Lei nº 14.260/2021, conhecida como Lei de Incentivo à Reciclagem, que visa promover a economia circular e a sustentabilidade ambiental no país.

Experiências de outras cidades demonstram a viabilidade de projetos semelhantes. No Recife, por exemplo, a Câmara de Vereadores aprovou uma lei que prevê a remoção de orelhões quebrados ou abandonados, atribuindo às empresas responsáveis a obrigação de retirá-los, sob pena de multa. A implementação desta lei em Natal/RN contribuirá para a revitalização urbana, a redução de resíduos sólidos e o fortalecimento de práticas sustentáveis, beneficiando toda a comunidade.

Ante o exposto, diante da importância que a matéria reúne, solicito o apoio dos eminentes colegas para sua aprovação.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2025.

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.04.24 11:06:35 -03'00'

Cláudio Custódio
Vereador